

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 205

São Paulo

quinta-feira, 29 de outubro de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 522, DE 28 DE OUTUBRO DE 1987

Dispõe sobre transformação de cargo do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O cargo de Fiel do S.Q.C. III, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, ocupado por Natálio Pietrozzi, fica transformado em cargo de Escrevente, do S.Q.C. III do mesmo Quadro.

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
 Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de outubro de 1987.

LEIS

LEI N.º 5.863, DE 28 DE OUTUBRO DE 1987

Dá denominação ao ramal de acesso que liga a cidade de Guapiáçu à Rodovia SP-425

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Francisco Pulici" o ramal de acesso que liga a cidade de Guapiáçu à Rodovia SP-425.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes
 Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.864, DE 28 DE OUTUBRO DE 1987

Declara área de Relevante Interesse Ecológico da Pedra Branca a área que indica e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada como de Relevante Interesse Ecológico — ÁRIE, uma área de 635,8253 hectares, situada no Município de Tremembé, no Estado de São Paulo, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, delimitada por um polígono irregular que tem um vértice nas coordenadas 7 462 000 N e 432 080 E, e os lados a partir desse vértice, as seguintes distâncias e rumos verdadeiros: 279,12 metros, 51º31'53"NE; 97,33 metros, 12º11'39"NW; 282,88 metros,

54º19'54"NW; 594,39 metros, 57º15'21"NE; 1.238,53 metros, 73º06'11"NW; 478,85 metros, 45º17'46"NE; 342,80 metros, 51º15'17"NW; 458,01 metros, 23º13'58"NE; 647,36 metros, 06º15'33"NW; 404,27 metros, 89º00'54"SW; 274,72 metros, 76º51'31"SW; 416,67 metros, 17º49'04"SW; 575,28 metros, 61º47'20"SW; 409,51 metros, 82º42'33"SW; 445,39 metros, 59º01'44"SW; 261,61 metros, 20º41'23"SW; 465,64 metros, 52º02'53"SW; 501,46 metros, 25º49'25"SW; 537,15 metros, 37º56'48"SE; 354,48 metros, 59º26'01"NE; 557,09 metros, 43º13'41"SE; 452,12 metros, 08º04'58"SE; 586,88 metros, 56º53'08"SE; 1.809,35 metros, 56º23'03"NE; 387,17 metros, 35º56'13"SE.

Artigo 2.º — A Área de Relevante Interesse Ecológico fica denominada Árie da Pedra Branca e se destina principalmente à proteção de matas naturais, na fauna associada a essa formação vegetal e dos mananciais nela contidos.

Parágrafo único — Poderão ser permitidas nesta Árie atividades recreativas e educacionais mediante apresentação de projeto e manifestação do Conselho Estadual do Meio Ambiente — Consema.

Artigo 3.º — A Árie da Pedra Branca fica sob a supervisão da Secretaria do Meio Ambiente que poderá firmar convênios, mediante prévia autorização do Governador do Estado, com entidades federais, estaduais e municipais para sua implantação e fiscalização.

Artigo 4.º — Nesta Área de Relevante Interesse Ecológico o exercício de atividades modificadoras do meio ambiente dependerá de apresentação do Relatório de Impacto Ambiental — RIMA para licenciamento, conforme dispõe a Resolução Conama — 001/86, ouvida a Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 5.º — A destruição da biota, nesta Área de Relevante Interesse Ecológico, constituirá degradação da qualidade ambiental, punível da forma da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 e sua regulamentação.

§ 1.º — Também será considerada causadora de degradação ambiental qualquer atividade que impeça ou dificulte a regeneração natural, desta Árie, destruída total ou parcialmente por inundação, incêndios ou pela ação antrópica.

§ 2.º — A interposição de recursos administrativos, que têm por objeto a imposição de penalidades, será encaminhada ao Secretário Extraordinário do Meio Ambiente e em última instância ao Consema — Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Artigo 6.º — As normas e critérios disciplinadores das atividades na Árie da Pedra Branca são os determinados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente — Conama, nos termos do artigo 5.º do Decreto Federal n.º 89.336, de 31 de janeiro de 1984, e poderão ser complementados em regulamentação estabelecida por resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente — CONSEMA.

Artigo 7.º — A Secretaria do Meio Ambiente articular-se-á com as Prefeituras de Tremembé e Taubaté, para promover a efetiva vigilância e proteção desta Árie.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Joaldir Reynaldo Machado,
 respondendo pelo expediente da
 Secretaria do Meio Ambiente
 Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.865, DE 28 DE OUTUBRO DE 1987

Inclui no Calendário Turístico do Estado de São Paulo o "Prêmio Robalo de Ouro"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É incluído no Calendário Turístico do Estado de São Paulo o "Prêmio Robalo de Ouro", realizado, anualmente, no Município de Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi,
 Secretário de Esportes e Turismo
 Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.866, DE 28 DE OUTUBRO DE 1987

Dá denominação a trecho da Rodovia SP-332, no Município de Jundiá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Vereador Geraldo Dias", o trecho da Rodovia SP-332, compreendido entre os Municípios de Jundiá e Valinhos, no Município de Jundiá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes
 Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.867, DE 28 DE OUTUBRO DE 1987

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Superior Oigão de Umbanda do Estado de São Paulo", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
 Vergilio Dalla Prá Netto,
 Secretário da Promoção Social
 Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.868, DE 28 DE OUTUBRO DE 1987

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Ibiúna

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Zeni Soares Ramalho" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Lajeado, em Ibiúna.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
 Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.869, DE 28 DE OUTUBRO DE 1987

Obriga as empresas permissionárias, que especifica, a permitir a entrada de deficientes físicos pela porta dianteira dos coletivos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As empresas permissionárias de transporte coletivo intermunicipal ficam obrigadas a permitir a entrada, pela porta dianteira, dos usuários portadores de deficiência física.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes
 Getúlio Kiyotomo Hanashiro,
 Secretário dos Negócios Metropolitanos
 Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de outubro de 1987.

DECRETOS

DECRETO N.º 27.501, DE 28 DE OUTUBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 32.497.559,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzados), suple-

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 29 de outubro — Quinta-feira

- 10h Assinatura do Decreto que determina a criação da Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Estado de São Paulo — Codasp — Rua Barão de Itapetinga, 224 — Sede do Foesp.
- 15h Assinatura do contrato entre o Governo do Estado, Hospital das Clínicas e Caixa Econômica Federal, para a ampliação do Instituto do Coração — Incor I — Salão dos Despachos — Palácio dos Bandeirantes.
- 17h Audiências das entidades representativas do Funcionalismo Público — "Grupo dos 19".

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	18
Universidades.....	13	Assembléia Legislativa.....	31
Ministério Público.....	15	Diário dos Municípios.....	44
Tribunal de Contas.....	17	Prefeituras.....	44
Editais.....	18	Boletim Federal.....	46